



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 2284/2026 Cód. Verificador: JG0HN879

Requerente: 523 - MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali Nº 255 **CEP:**85.614-068
Cidade: Marmeleiro **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeleiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 18/08/2026 11:04
Previsão: 17/09/2026

Telefone Requerente

Celular: (46) 3525-8100

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos:	0	Quantidade de Documentos Entregues:	0
---------------------------	---	-------------------------------------	---

Observação de Abertura:

O Departamento de Esportes requer autorização para DISPENSA DE LICITAÇÃO, para contratação de empresa para realização de reparos na cobertura do Ginásio Quirino Dalla Costa.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Requerente

FRANCIELI DE OLIVEIRA
Funcionário(a)

Recebido



Marmeleiro, 21 de agosto de 2026.

Processo Administrativo Eletrônico (PAE) nº 2284/2026
Requerimento nº 027/2026

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste documento, a contratação de empresa para realização de reparos na cobertura do Ginásio Quirino Dalla Costa, atendendo as necessidades do Departamento de Esportes, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por objeto a seleção de empresa especializada para a realização de reparos na cobertura do Ginásio Quirino Dalla Costa, destinada a atender a emenda impositiva do Legislativo 009/2025 (Vereadora Analice Pavan), garantindo a adequada conservação da estrutura física e a continuidade das atividades esportivas, recreativas e dos eventos promovidos pela Administração Pública.

A cobertura do ginásio apresenta pontos de infiltração e goteiras que comprometem a utilização segura do espaço, podendo ocasionar deterioração progressiva da edificação, prejuízos ao patrimônio público, interrupção das atividades desenvolvidas no local e riscos aos usuários, atletas, servidores e demais frequentadores.

A execução dos reparos mostra-se necessária para restabelecer as condições adequadas de funcionamento da estrutura, assegurando a proteção contra intempéries, preservando os bens públicos e proporcionando segurança e conforto aos usuários do ginásio.

Considerando que o valor estimado da contratação se enquadra no limite legal para contratação direta, a Administração opta pela realização de **Dispensa de Licitação**, na forma presencial, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A contratação será precedida de pesquisa de preços, observando os parâmetros estabelecidos na legislação vigente, de forma a demonstrar a compatibilidade dos valores praticados no mercado e assegurar a vantajosidade da contratação.

Diante do exposto, resta devidamente demonstrada a necessidade da contratação, bem como a conveniência e oportunidade da realização da Dispensa de Licitação, por se tratar da alternativa mais adequada para atender ao interesse público, garantindo a conservação do patrimônio público, a continuidade das atividades esportivas e a segurança dos usuários do Ginásio Quirino Dalla Costa.

3 – ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso IV do art. 6º, do Decreto Municipal nº 3.497/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foi considerado breve pesquisa de mercado, sendo que o valor ficou em torno de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

4 – PREVISÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

Após a finalização dos tramites do processo e a publicação da homologação.

5 – GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Alto.

6 – VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DFD:





A presente contratação não necessita nenhuma vinculação ou dependência com o objeto de outro Documento de Formalização de Demanda.

7 – FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

De acordo com o Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, é possível uma **Dispensa de Licitação**, nos seguintes casos:

II – “Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”, atualizado conforme Decreto nº 12.807/2025, de 29 de dezembro de 2025 para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

7.1 Da justificativa da solicitação de dispensa na forma presencial:

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 3.499/2024, que estabelece a preferência pela utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica, admitindo, contudo, a realização do procedimento na forma presencial desde que devidamente motivada a sua adoção, justifica-se, no presente caso, a realização da Dispensa de Licitação na forma presencial em razão das características específicas do objeto e da realidade do mercado fornecedor identificado pela Administração.

A contratação tem por objeto a realização de serviço pontual de reparo e vedação de goteiras na cobertura do Ginásio de Esportes Quirino Dalla Costa, tratando-se de intervenção a ser executada diretamente em estrutura física existente e localizada no Município de Marmeleiro, demandando disponibilidade operacional do prestador para mobilização de mão de obra, equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços no local indicado pela Administração.

Durante a fase preparatória, foi realizada pesquisa junto ao mercado fornecedor, tendo sido obtidas propostas de três empresas do ramo, todas com atuação compatível com a execução do serviço no Município. A pesquisa realizada evidenciou que os prestadores consultados possuem atuação local ou regional e que a execução do objeto pressupõe disponibilidade operacional para deslocamento até o local dos serviços, mobilização de mão de obra, equipamentos, ferramentas e materiais, circunstâncias que devem ser consideradas na definição do procedimento mais adequado à contratação.

Nesse contexto, a adoção da forma presencial mostra-se adequada às peculiaridades concretas da contratação, considerando a realidade do mercado fornecedor identificado e a natureza localizada da execução e o baixo volume de recursos orçamentários empregados, permitindo à Administração promover uma disputa simplificada, transparente e compatível com a dimensão e as características do objeto.

Ressalta-se que a opção pela forma presencial não tem por finalidade restringir a participação de interessados, mas adequar o procedimento às características específicas da contratação e à realidade do mercado fornecedor identificado na fase de planejamento, mantendo-se a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade, eficiência, economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

A escolha mostra-se ainda proporcional à pequena dimensão econômica da contratação, cujo valor estimado é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e à natureza pontual do serviço, buscando-se evitar a adoção de procedimento desproporcional às características concretas da demanda, sem prejuízo da publicidade do procedimento e da possibilidade de participação dos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração.

Dessa forma, diante das peculiaridades do objeto, da concentração do mercado fornecedor em prestadores com atuação local ou regional, da necessidade de disponibilidade operacional para execução presencial dos serviços e da reduzida dimensão econômica da contratação, entende-se devidamente motivada e adequada a realização da Dispensa de Licitação na forma presencial, em conformidade com o Decreto Municipal nº 3.499/2024 e com os princípios que regem as contratações públicas.

8 – INDICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO:





8.1 – Fiscal de Contrato:

Airton Neri Rama.

8.2 – Gestor de Contrato:

Alan Perseu Krassmann.

Parágrafo Único: Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

9 – ENCAMINHAMENTO:

De acordo com o processo, encaminhe-se ao Departamento responsável para prosseguimento.

Alan Perseu Krassmann
Gestor do Contrato
Diretor do Departamento de Esportes

Airton Neri Rama
Fiscal do Contrato





Marmeleiro, 21 de agosto de 2026.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO:

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A presente contratação tem por objeto a seleção de empresa especializada para a realização de reparos na cobertura do Ginásio Quirino Dalla Costa, destinada a atender a emenda impositiva do Legislativo 009/2025 (Vereadora Analice Pavan), garantindo a adequada conservação da estrutura física e a continuidade das atividades esportivas, recreativas e dos eventos promovidos pela Administração Pública.

A cobertura do ginásio apresenta pontos de infiltração e goteiras que comprometem a utilização segura do espaço, podendo ocasionar deterioração progressiva da edificação, prejuízos ao patrimônio público, interrupção das atividades desenvolvidas no local e riscos aos usuários, atletas, servidores e demais frequentadores.

A execução dos reparos mostra-se necessária para restabelecer as condições adequadas de funcionamento da estrutura, assegurando a proteção contra intempéries, preservando os bens públicos e proporcionando segurança e conforto aos usuários do ginásio.

Considerando que o valor estimado da contratação se enquadra no limite legal para contratação direta, a Administração opta pela realização de **Dispensa de Licitação**, na forma presencial, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A contratação será precedida de pesquisa de preços, observando os parâmetros estabelecidos na legislação vigente, de forma a demonstrar a compatibilidade dos valores praticados no mercado e assegurar a vantajosidade da contratação.

Diante do exposto, resta devidamente demonstrada a necessidade da contratação, bem como a conveniência e oportunidade da realização da Dispensa de Licitação, por se tratar da alternativa mais adequada para atender ao interesse público, garantindo a conservação do patrimônio público, a continuidade das atividades esportivas e a segurança dos usuários do Ginásio Quirino Dalla Costa.

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para 2026 por se tratar de demanda superveniente a sua elaboração. A necessidade foi identificada durante a ocorrência de chuvas nos últimos meses onde verificou-se a necessidade de realização de reparos na cobertura do ginásio, situação imprevisível à época da elaboração do PCA.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da contratação se enquadra no texto do Decreto Federal nº 10.818/2021, sendo descritos como comuns.





O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

A CONTRATADA deverá garantir requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento do objeto conforme edital durante toda a vigência do Contrato.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

O prazo de execução dos serviços deverá ser no máximo em 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que com justificativa aceita pelo Departamento solicitante.

O objeto será recebido definitivamente em prazo a ser definido no Termo de Referência, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos itens entregues.

Sobre a CONTRATADA, a mesma deverá apresentar:

- Habilitação jurídica.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista.
- Regularidade econômico-financeira.
- Comprovação técnica, caso necessário.
- Declaração unificada, caso necessário.

5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E PREÇO DA CONTRATAÇÃO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
1	1	Unid.	Serviço de vedação de goteiras no telhado do Ginásio Esportes Quirino Dalla Costa com aproximadamente 2000 reparos.

A estimativa de quantidade foi baseada na necessidade levantada pelo departamento considerando as condições atuais da cobertura do ginásio.

5.1 – Da justificativa da razão da escolha do fornecedor e do valor

Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.499/2024, é necessário justificar tanto o valor quanto a escolha do fornecedor.

Inicialmente, em relação à justificativa do preço, é importante ressaltar a necessidade da contratação do presente processo.

A análise dos orçamentos recebidos das empresas FUNILARIA GUINDANI, inscrita no CNPJ nº 05.240.682/0001-23, SONERVAL A. DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ nº 19.072.896/0001-42 e LUIZ CARLOS HARTWIG, inscrita no CNPJ nº 24.795.042/0001-24, evidenciou que o menor valor foi apresentado pela empresa **LUIZ CARLOS HARTWIG, inscrita no CNPJ nº 24.795.042/0001-24**, o que confirma a prática de mercado e a adequação do valor proposto ao orçamento disponível.

Item	Quant.	Unid.	LUIZ CARLOS HARTWIG	SONERVAL A. DE OLIVEIRA	FUNILARIA GUINDANI
1	1	Unid.	10.000,00	11.550,00	11.000,00





Conforme tabela acima, fica demonstrado que os valores cobrados pela empresa selecionada estão de acordo com os valores praticados no mercado.

Conforme o que se refere à escolha do fornecedor, a decisão foi embasada pelo critério do menor preço.

Portanto, a escolha do fornecedor e a justificativa do preço estão fundamentadas na análise criteriosa dos orçamentos disponíveis, na prática de mercado, garantindo assim uma contratação eficiente e vantajosa para o Município.

De acordo com o professor Marçal Justem Filho "haverá uma relativa a liberdade de escolha da proposta e do contratante. A Administração tem o dever de escolher um contratante qualificado e a proposta mais vantajosa possível".

Embora a Lei 14.133/21 não estipule essa exigência de maneira explícita, considerando a vasta gama de fornecedores disponíveis para a Administração contratar, é prudente anexar ao procedimento pelo menos três propostas válidas obtidas junto a empresas do ramo em questão. Essa medida visa assegurar a escolha da proposta mais vantajosa com base em uma competição mínima.

Nesse contexto, o Acórdão nº 1.565/2015 do Tribunal de Contas da União estabelece que, em casos de dispensa de licitação, é necessário apresentar, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificar de forma detalhada e circunstanciada a impossibilidade de obter essa quantidade mínima.

No caso em questão, verifica-se que o departamento informou que a **LUIZ CARLOS HARTWIG, inscrita no CNPJ nº 24.795.042/0001-24**, vencedora do item, perfazendo o valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), apresentou o menor preço entre as propostas coletadas, e este se mostra compatível com os valores praticados no mercado.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso VII do art. 3º, do Decreto Municipal nº 3.498/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores de breve pesquisa de mercado, sendo que o valor ficou em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

A pesquisa de preços definitiva embasada no Decreto Municipal nº 3.498/2024 será feita para conclusão do Termo de Referência onde se trata de procedimento indispensável à verificação de valores para precificar o valor referencial máximo aceitável.

7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Foi realizado levantamento de mercado mediante solicitação de propostas comerciais a empresas atuantes no ramo de prestação de serviços na construção civil. Foram obtidos três orçamentos, os quais permitiram verificar a compatibilidade dos preços praticados e identificar a proposta mais vantajosa para a Administração, observados os critérios de economicidade e eficiência.

Considerando o baixo valor da contratação e a natureza do objeto, optou-se pela realização de **dispensa de licitação, na forma presencial**, nos termos da Lei nº 14.133/2021. O fornecimento poderá ser contratado de um único fornecedor, conforme o resultado do procedimento, desde que atendidas as condições estabelecidas pela Administração.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é imediata.

Considerando como solução plausível para a demanda em questão, a contratação será por meio de Dispensa de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo e prezando pela empresa que possuir a proposta mais vantajosa e que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:





Não se aplica o parcelamento da contratação por se tratar de prestação de serviços de caráter indivisível.

10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A presente contratação objetiva atingir os seguintes resultados:

- Suprir as necessidades de todos os Departamentos requisitantes e manter o bom funcionamento.
- Garantir o fornecimento do objeto de primeira qualidade, prezando pela eficiência e sustentabilidade.
- Proporcionar, tanto para a Administração Pública, como para a empresa vencedora, o melhor custo-benefício possível.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

A presente contratação não necessita nenhuma providência prévia a celebração contratual.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Dada à natureza do objeto a ser contratado, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

14 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

O estudo preliminar evidencia que a contratação da solução ora descrita, ou seja, da contratação de empresa para suprir as necessidades do objeto para atender o Departamento requisitante, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Alan Perseu Krassmann
Diretor do Departamento de Esportes





Marmeleiro, 21 de agosto de 2026.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência, a contratação de empresa para realização de reparos na cobertura do Ginásio Quirino Dalla Costa, atendendo as necessidades do Departamento de Esportes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Unid.	Serviço de vedação de goteiras no telhado do Ginásio Esportes Quirino Dalla Costa com aproximadamente 2000 pontos de reparo.	10.000,00	10.000,00
Valor Total					10.000,00

Integra este Termo de Referência, o Anexo I – Pesquisa de Preços, com a estimativa de preços e preços referenciais.

O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por objeto a seleção de empresa especializada para a realização de reparos na cobertura do Ginásio Quirino Dalla Costa, destinada a atender a emenda impositiva do Legislativo 009/2025 (Vereadora Analice Pavan), garantindo a adequada conservação da estrutura física e a continuidade das atividades esportivas, recreativas e dos eventos promovidos pela Administração Pública.

A cobertura do ginásio apresenta pontos de infiltração e goteiras que comprometem a utilização segura do espaço, podendo ocasionar deterioração progressiva da edificação, prejuízos ao patrimônio público, interrupção das atividades desenvolvidas no local e riscos aos usuários, atletas, servidores e demais frequentadores.

A execução dos reparos mostra-se necessária para restabelecer as condições adequadas de funcionamento da estrutura, assegurando a proteção contra intempéries, preservando os bens públicos e proporcionando segurança e conforto aos usuários do ginásio.

Considerando que o valor estimado da contratação se enquadra no limite legal para contratação direta, a Administração opta pela realização de **Dispensa de Licitação**, na forma presencial, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A contratação será precedida de pesquisa de preços, observando os parâmetros estabelecidos na legislação vigente, de forma a demonstrar a compatibilidade dos valores praticados no mercado e assegurar a vantajosidade da contratação.

Diante do exposto, resta devidamente demonstrada a necessidade da contratação, bem como a conveniência e oportunidade da realização da Dispensa de Licitação, por se tratar da alternativa mais adequada para atender ao interesse público, garantindo a conservação do patrimônio público, a continuidade das atividades esportivas e a segurança dos usuários do Ginásio Quirino Dalla Costa.

A estimativa de quantidade foi baseada na necessidade levantada pelo departamento considerando as condições atuais da cobertura do ginásio.





A presente contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para 2026 por se tratar de demanda superveniente a sua elaboração. A necessidade foi identificada durante a ocorrência de chuvas nos últimos meses onde verificou-se a necessidade de realização de reparos na cobertura do ginásio, situação imprevisível à época da elaboração do PCA.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é imediata.

Considerando como solução plausível para a demanda em questão, a contratação será por meio de Dispensa de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo e prezando pela empresa que possuir a proposta mais vantajosa e que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

De acordo com a previsão Legal (art. 75 da Lei nº 14.133/2021), a presente contratação se trata de uma dispensa de licitação, uma vez que a contratação atende aos requisitos Legais.

Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam, os quais deverão ser realizados no prazo de vigência contratual de 06 (seis) meses.

4.1. SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

Não contratar, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

Os serviços deverão ser executados de forma integral, contemplando mão de obra, equipamentos, ferramentas, acessórios, equipamentos de proteção individual e coletiva, transporte, mobilização e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

A execução deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:

- a) inspeção prévia da cobertura, identificando os pontos de infiltração, goteiras, falhas de vedação, pontos de entrada de água e demais locais que necessitem de intervenção;
- b) preparação das áreas a serem reparadas, incluindo limpeza e remoção de sujeiras, resíduos, materiais soltos ou elementos que possam prejudicar a adequada aderência dos materiais utilizados na vedação;
- c) execução dos reparos e serviços de vedação nos pontos identificados na cobertura, utilizando materiais e técnicas adequados ao tipo de telhado existente e compatíveis com a finalidade de impedir a entrada de água;
- d) reforço ou substituição de elementos de fixação ou vedação, quando necessário à perfeita execução dos reparos, desde que relacionados diretamente ao objeto contratado;
- e) aplicação dos materiais de vedação e impermeabilização necessários, de acordo com as condições encontradas no local e com as recomendações técnicas dos respectivos fabricantes;





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

f) verificação e correção dos pontos que apresentarem falhas durante a execução, de modo que o serviço seja entregue em condições adequadas de funcionamento e estanqueidade;

g) limpeza final do local, com a retirada de sobras de materiais, resíduos e demais elementos decorrentes da execução dos serviços, deixando o ambiente em condições adequadas para utilização.

A CONTRATADA deverá realizar os serviços mediante avaliação prévia das condições da cobertura, sendo de sua responsabilidade adotar os procedimentos e técnicas adequados para a correta execução dos reparos, observadas as características existentes da edificação.

Os serviços deverão ser executados de maneira a preservar a estrutura e as características originais da cobertura, não sendo permitidas intervenções que possam causar danos à edificação ou comprometer sua segurança, funcionalidade ou durabilidade.

A CONTRATADA deverá observar todas as normas técnicas, de segurança do trabalho e demais disposições legais aplicáveis à execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas ao trabalho em altura, quando aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pela segurança de seus empregados, equipamentos e materiais durante a execução.

Considerando que os serviços serão realizados em cobertura de edificação pública, a CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para evitar danos ao patrimônio público, às instalações existentes, aos equipamentos e aos demais elementos da edificação.

A execução deverá ocorrer preferencialmente em horários previamente ajustados com o CONTRATANTE, de forma a minimizar interferências nas atividades esportivas e demais atividades desenvolvidas no Ginásio.

A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer situação identificada durante a execução que possa impedir ou prejudicar o cumprimento do objeto, especialmente eventual constatação de problemas estruturais ou condições da cobertura que não estejam abrangidas pelos serviços contratados.

Não serão admitidos acréscimos de valores decorrentes de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte ou demais insumos necessários à execução dos serviços que deveriam ter sido considerados na formação da proposta, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual.

Concluídos os serviços, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o CONTRATANTE, para que seja realizada a vistoria e o recebimento do objeto, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

O objeto somente será considerado concluído quando executados os serviços previstos neste Termo de Referência, realizada a limpeza do local e constatado pelo Fiscal do Contrato que os reparos foram realizados de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução dos serviços será de forma total, rigorosamente de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

O prazo para entrega dos serviços objeto desta contratação será impreterivelmente de **até 20 (vinte) dias** após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.

O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com qualidade inferior ou valor diferente do licitado.

A CONTRATADA deverá proporcionar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

A execução do objeto compreenderá a realização, pela CONTRATADA, de **serviços de reparo e vedação da cobertura do Ginásio de Esportes Quirino Dalla Costa, localizado no Município de Marmeleiro/PR**, com a finalidade de eliminar ou reduzir os pontos de infiltração e goteiras existentes, restabelecendo condições adequadas de estanqueidade da cobertura.

7.1 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em **até 02 (dois) dias úteis**.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em **até 10 (dez) dias úteis**.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade do servidor, Airton Neri Rama.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Esportes Alan Perseu Krassmann.

Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.499/2024, é necessário justificar tanto o valor quanto a escolha do fornecedor.





Inicialmente, em relação à justificativa do preço, é importante ressaltar a necessidade da contratação do presente processo.

A análise dos orçamentos recebidos das empresas FUNILARIA GUINDANI, inscrita no CNPJ nº 05.240.682/0001-23, SONERVAL A. DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ nº 19.072.896/0001-42 e LUIZ CARLOS HARTWIG, inscrita no CNPJ nº 24.795.042/0001-24, evidenciou que o menor valor foi apresentado pela empresa **LUIZ CARLOS HARTWIG, inscrita no CNPJ nº 24.795.042/0001-24**, o que confirma a prática de mercado e a adequação do valor proposto ao orçamento disponível.

Item	Quant.	Unid.	LUIZ CARLOS HARTWIG	SONERVAL A. DE OLIVEIRA	FUNILARIA GUINDANI
1	1	Unid.	10.000,00	11.550,00	11.000,00

Conforme tabela acima, fica demonstrado que os valores cobrados pela empresa selecionada estão de acordo com os valores praticados no mercado.

Conforme o que se refere à escolha do fornecedor, a decisão foi embasada pelo critério do menor preço.

Portanto, a escolha do fornecedor e a justificativa do preço estão fundamentadas na análise criteriosa dos orçamentos disponíveis, na prática de mercado, garantindo assim uma contratação eficiente e vantajosa para o Município.

De acordo com o professor Marçal Justem Filho "haverá uma relativa a liberdade de escolha da proposta e do contratante. A Administração tem o dever de escolher um contratante qualificado e a proposta mais vantajosa possível".

Embora a Lei 14.133/21 não estipule essa exigência de maneira explícita, considerando a vasta gama de fornecedores disponíveis para a Administração contratar, é prudente anexar ao procedimento pelo menos três propostas válidas obtidas junto a empresas do ramo em questão. Essa medida visa assegurar a escolha da proposta mais vantajosa com base em uma competição mínima.

Nesse contexto, o Acórdão nº 1.565/2015 do Tribunal de Contas da União estabelece que, em casos de dispensa de licitação, é necessário apresentar, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificar de forma detalhada e circunstanciada a impossibilidade de obter essa quantidade mínima.

No caso em questão, verifica-se que o departamento informou que a **LUIZ CARLOS HARTWIG, inscrita no CNPJ nº 24.795.042/0001-24**, vencedora do item, perfazendo o valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), apresentou o menor preço entre as propostas coletadas, e este se mostra compatível com os valores praticados no mercado.

Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, deverá o licitante comprovar os requisitos definidos pelo Setor de Licitações. Devem ser observadas as disposições previstas no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

A documentação da empresa, conforme consta nos autos do processo:

- Contrato Social e alterações;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
- Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Declaração Unificada.

11 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
264	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.39.16.00.00	0

13 – AUTORIZAÇÃO:

Encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.

Alan Perseu Krassmann
Diretor do Departamento de Esportes





ANEXO I – PESQUISA DE PREÇOS

1 – OBJETO

Contratação de empresa para realização de reparos na cobertura do Ginásio Quirino Dalla Costa, atendendo as necessidades do Departamento de Esportes.

2 – FONTES PESQUISADAS

A cesta de preços formada, engloba preços adquiridos através dos seguintes métodos:

- Levantamento presencial de orçamentos com empresas prestadoras dos serviços objeto da presente contratação

Todas as pesquisas realizadas encontram-se em anexo a esse documento.

3 – METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

A metodologia utilizada a partir dos valores obtidos na pesquisa de preços foi o menor preço dentre os orçamentos fornecidos por empresas atuantes no ramo.

4 – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

A numeração dos itens abaixo é correspondente a tabela de “Especificações Técnicas” do Termo de Referência, constando os descritivos específicos completos dos itens na referida tabela.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Luiz Carlos Hartwig	Sonerval A. de Oliveira	Funilaria Guindani
1	1	Unid.	Serviço de vedação de goteiras no telhado do Ginásio Esportes Quirino Dalla Costa com aproximadamente 2000 reparos.	10.000,00	11.550,00	11.000,00

Os preços que compõem a tabela de mapeamento acima foram examinados individualmente, sendo realizada análise crítica dos dados.

Declaramos a responsabilidade pela pesquisa e mapeamento dos preços que serviram a Administração Pública para definição do valor máximo de preços para a abertura do Procedimento Licitatório (Assinam-se no Termo de Referência).



ORÇAMENTO

Forma de contratação: aquisição por compra Direta

Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unitario
1	1	Serviço	Serviço para vedação de goteiras no telhado do Ginasio de esportes Quirino Dalla Costa com aproximadamente 2.000 (dois mil reparos	10.000,00

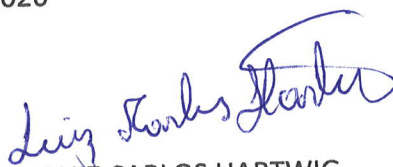
Empresa: LUIZ CARLOS HARTWIG

CNPJ: 24.795.042/0001-24

Endereço: RUA DAS VIOLETAS, 351 - BAIRRO ALVORADA - MARMELEIRO - PR

Telefone: 46-988.247605

Data: 15 DE JULHO DE 2026



LUIZ CARLOS HARTWIG

Ass do responsavel

ORÇAMENTO

Forma de contratação: Aquisição por compra Direta.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário
01	01	SERVIÇO	Serviço para vedação de goteiras no telhado do ginásio de esportes Quirino Dalla Costa, com aproximadamente 2.000,00(dois mil) reparos.	R\$ 11.000,00

EMPRESA: FUNILARIA GUINDANI LTDA

CNPJ/MF: 05.240.682/0001-23

ENDEREÇO COMPLETO: RUA JOAO BEDNARSKI, Nº 283, BAIRRO IPIRANGA,
MARMELEIRO – PARANÁ

TELEFONE: (46) 3525-1349

DATA: 31 DE JULHO DE 2026

05.240.682/0001-23

FUNILARIA
GUINDANI LTDA. - ME

RUA JOÃO BEDNASKI, Nº 283

IPIRANGA - 85615-000

MARMELEIRO - PARANÁ


ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ORÇAMENTO

Forma de contratação: Aquisição por compra Direta.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário
01	01	Serviço	Serviço para vedação de goteiras no telhado do ginásio de esportes Quirino Dalla Costa, com aproximadamente 2.000,00(dois mil) reparos.	11.550,00

Empresa: Sonerval A. de Oliveira - ME

CNPJ: 19.072.896.0001-42

Endereço: R. José Ivonir Pilati Sala 02

Telefone: 46.99925-1581

Data: 14/07/2026

19.072.896/0001-42
 SONERVAL ANTUNES DE OLIVEIRA-ME
 Rua Seis, 1171 - CEP: 85615-000
 Santa Rita - Marmeleiro - PR
 Ass. do responsável



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil

LUIZ CARLOS HARTWIG

CPF

812.567.369-53

CNPJ

24.795.042/0001-24

Data de Abertura

13/05/2016

Nome Empresarial

LUIZ CARLOS HARTWIG 81256736953

Capital Social

3.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

13/05/2016

Endereço Comercial

CEP

85615-000

Logradouro

RUA DAS VIOLETAS

Número

351

Bairro

ALVORADA

Município

MARMELEIRO

UF

PR

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI**Período**

1º período

Início

13/05/2016

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Pedreiro independente

Atividade Principal (CNAE)

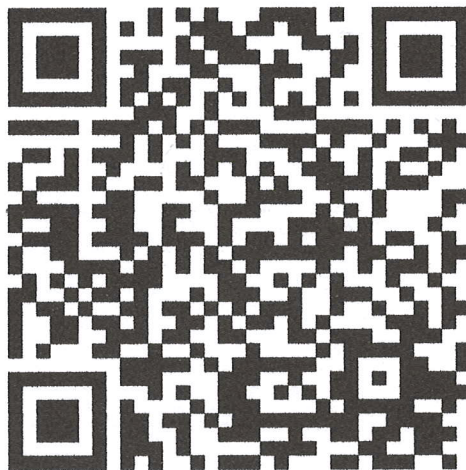
4399-1/03 - Obras de alvenaria

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de MARMELEIRO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro contra:

LUIZ CARLOS HARTWIG 81256736953

CNPJ: 24.795.042/0001-24

Local da Sede: Marmeleiro - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a).

São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de MARMELEIRO

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

MARMELEIRO, 18 de agosto de 2026

Douglas Eduardo Barbieri Scopel
Distribuidor





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.795.042/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/05/2016
NOME EMPRESARIAL LUIZ CARLOS HARTWIG 81256736953		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.99-1-03 - Obras de alvenaria		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R DAS VIOLETAS	NÚMERO 351	COMPLEMENTO *****
CEP 85.615-000	BAIRRO/DISTRITO ALVORADA	MUNICÍPIO MARMELEIRO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADAI@ARISI.COM.BR		TELEFONE (46) 9940-7660
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/05/2016
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/08/2026** às **16:00:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
C.N.P.J: 76.205.665/0001-01

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 6249/2026

Contribuinte

Nome/Razão: 93432 - LUIZ CARLOS HARTWIG 81256736953	
CNPJ/CPF: 24.795.042/0001-24	
Endereço: Rua DAS VIOLETAS, 351	
Complemento: casa	
Bairro: ALVORADA	Cidade: Marmeleiro - PR

Finalidade

SITUAÇÃO FISCAL

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
21/08/2026	20/10/2026

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado **C E R T I F I C O** que, em nome de **LUIZ CARLOS HARTWIG 81256736953** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

Marmeleiro - PR, 21 de agosto de 2026

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO





Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 40158111-37

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **24.795.042/0001-24**

Nome: **LUIZ CARLOS HARTWIG 81256736953**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/12/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUIZ CARLOS HARTWIG 81256736953
CNPJ: 24.795.042/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:59:15 do dia 17/08/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/02/2027.

Código de controle da certidão: **217F.80E1.FEED.5C9F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUIZ CARLOS HARTWIG 81256736953 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.795.042/0001-24
Certidão nº: 70194842/2026
Expedição: 17/08/2026, às 16:00:43
Validade: 13/02/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUIZ CARLOS HARTWIG 81256736953 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.795.042/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.795.042/0001-24
Razão
social: LUIZ CARLOS HARTWIG 81256736953
Endereço: RUA DAS VIOLETAS 351 / ALVORADA / MARMELEIRO / PR / 85615-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/07/2026 a 23/08/2026

Certificação Número: 2026072502265010609954

Informação obtida em 17/08/2026 16:01:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado da licitante)

A empresa abaixo qualificada, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que:

Razão Social: <i>Luiz Carlos Hartwig</i>		
CNPJ: <i>24.795.042/0001-24</i>		
Endereço: <i>Rua dos Violetos</i>	Nº: <i>353</i>	
Bairro: <i>Alvorada</i>		
CEP:	Cidade: <i>Marmeleiro</i>	Estado: <i>PR</i>
Dados do representante legal:		
Nome Completo: <i>Luiz Carlos Hartwig</i>		
CPF: <i>812.567.369-53</i>		

- Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

- Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

- Nenhum sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

- Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na Dispensa de Licitação.

- Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

- Cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

Informar Agência e Conta para pagamento. (A conta deve ser no nome da empresa)

Banco nº:	Agência nº:
Conta nº:	<i>Pix - 046.988.2476-05 celulor</i>

Em caso de qualquer comunicação futura referente a esta Dispensa, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado(a) para o seguinte endereço:

E-mail:
Telefone: <i>(46) 9 8824 7605</i>

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Marmeleiro, de *18* de *agosto* de 2026.
Local e Data

Luiz Carlos Hartwig

Assinatura do Responsável
(Nome Legível/Cargo)

FRANCIELI DE OLIVEIRA

067.175.299-00

CNPJ/CPF informado não está cadastrado.

- Consulta
- Cadastro
- Utilitários
- Área de Trabalho
- Raio-x do Fornecedor
- Sair

Consultar Situação do Fornecedor

Pesquisar Fornecedor

Tipo de Pessoa

☐

 Pessoa Jurídica

☐

 Pessoa Física

☐

 Estrangeiro

CNPJ

24.795.042/0001-24

Razão Social

PESQUISAR

REALIZAR NOVA PESQUISA

VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL



CNPJ/CPF informado não está cadastrado.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **LUIZ CARLOS HARTWIG 81256736953**

CPF/CNPJ: **24.795.042/0001-24**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:17:59 do dia 21/08/2026 , com validade até o dia 20/09/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: PUEHJGQgNHkzVDECE3bF

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **LUIZ CARLOS HARTWIG**

CPF/CNPJ: **812.567.369-53**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:18:55 do dia 21/08/2026 , com validade até o dia 20/09/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: cyMIz59gdZXasOoiiJzj

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

35

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 21 de agosto de 2026.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade

- Procuradoria Jurídica

- Comissão de Contratação

Preliminarmente à autorização solicitada pelo Diretor do Departamento de Esportes, conforme consta nos autos, para Contratação de empresa para realização de reparos na cobertura do Ginásio Quirino Dalla Costa, conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 2284/2026, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

1 – Manifestação do(s) recurso(s) da adequação orçamentária em face da despesa.

2 – A elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade da contratação por Dispensa de Licitação, bem como análise do instrumento contratual.

Respeitosamente,

Jander Luiz Loss

Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/08/2026 EM: 13:16 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr7e8c9a9b6b3f1>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

36

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 21 de agosto de 2026.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 21 de agosto de 2026, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO

Número do PAE/Ano:	2284/2026
Modalidade:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Objeto do processo:	Contratação de empresa para realização de reparos na cobertura do Ginásio Quirino Dalla Costa, atendendo as necessidades do Departamento de Esportes.
Valor Máximo:	R\$ 10.000,00

II – Plano Plurianual – 3.034/2025

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 3.037/2025

IV – Lei Orçamentária Anual – 3.043/2025

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
264	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.39.16.00.00	0	17.162,60

Obs.: Saldo orçamentário em: 21/08/2026.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)

Respeitosamente,

Luana Speorin Burin
Contadora
CRC/PR 085400/O





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **/2026 (Dispensa de Licitação Nº ***/2026 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa ***, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº ***, com sede na ***, nº ***, Bairro ***, Cidade de ***, Estado do ***, CEP ***, Telefone (**) ***, e-mail: ***, representada neste ato pelo(a) Sr(a). ***, inscrito(a) no CPF sob o nº ***, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **processo de Dispensa de Licitação Nº ***/2026**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do processo de Dispensa de Licitação nº ***/2026, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para realização de reparos na cobertura do Ginásio Quirino Dalla Costa, atendendo as necessidades do Departamento de Esportes**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Unid.	Serviço de vedação de goteiras no telhado do Ginásio Esportes Quirino Dalla Costa com aproximadamente 2000 reparos.	10.000,00	10.000,00
Valor Total					10.000,00

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o processo de Dispensa de Licitação nº ***/2026, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.614-068

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ***/2026

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
264	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.39.16.00.00	0

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até ** de ** de 202*, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços será de forma total, rigorosamente de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, onde serão verificadas todas as especificações exigidas,



reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O prazo para entrega dos serviços objeto desta contratação será impreterivelmente de **até 20 (vinte) dias** após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.

8.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.

8.4. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com qualidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.5. A CONTRATADA deverá proporcionar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.6. A execução do objeto compreenderá a realização, pela CONTRATADA, de **serviços de reparo e vedação da cobertura do Ginásio de Esportes Quirino Dalla Costa, localizado no Município de Marmeleiro/PR**, com a finalidade de eliminar ou reduzir os pontos de infiltração e goteiras existentes, restabelecendo condições adequadas de estanqueidade da cobertura.

8.7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.7.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

8.7.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente a CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em **até 02 (dois) dias úteis**.

8.7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.7.4. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em **até 10 (dez) dias úteis**.

8.7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.7.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.7.7. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.



8.7.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

11.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.7. Não contratar, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

11.9. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

11.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11.15. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.16. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

11.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

11.21. Os serviços deverão ser executados de forma integral, contemplando mão de obra, equipamentos, ferramentas, acessórios, equipamentos de proteção individual e coletiva, transporte, mobilização e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

11.22. A execução deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:

a) inspeção prévia da cobertura, identificando os pontos de infiltração, goteiras, falhas de vedação, pontos de entrada de água e demais locais que necessitem de intervenção;

b) preparação das áreas a serem reparadas, incluindo limpeza e remoção de sujeiras, resíduos, materiais soltos ou elementos que possam prejudicar a adequada aderência dos materiais utilizados na vedação;

c) execução dos reparos e serviços de vedação nos pontos identificados na cobertura, utilizando materiais e técnicas adequados ao tipo de telhado existente e compatíveis com a finalidade de impedir a entrada de água;

d) reforço ou substituição de elementos de fixação ou vedação, quando necessário à perfeita execução dos reparos, desde que relacionados diretamente ao objeto contratado;

e) aplicação dos materiais de vedação e impermeabilização necessários, de acordo com as condições encontradas no local e com as recomendações técnicas dos respectivos fabricantes;

f) verificação e correção dos pontos que apresentarem falhas durante a execução, de modo que o serviço seja entregue em condições adequadas de funcionamento e estanqueidade;

g) limpeza final do local, com a retirada de sobras de materiais, resíduos e demais elementos decorrentes da execução dos serviços, deixando o ambiente em condições adequadas para utilização.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11.23. A CONTRATADA deverá realizar os serviços mediante avaliação prévia das condições da cobertura, sendo de sua responsabilidade adotar os procedimentos e técnicas adequados para a correta execução dos reparos, observadas as características existentes da edificação.

11.24. Os serviços deverão ser executados de maneira a preservar a estrutura e as características originais da cobertura, não sendo permitidas intervenções que possam causar danos à edificação ou comprometer sua segurança, funcionalidade ou durabilidade.

11.25. A CONTRATADA deverá observar todas as normas técnicas, de segurança do trabalho e demais disposições legais aplicáveis à execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas ao trabalho em altura, quando aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pela segurança de seus empregados, equipamentos e materiais durante a execução.

11.26. Considerando que os serviços serão realizados em cobertura de edificação pública, a CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para evitar danos ao patrimônio público, às instalações existentes, aos equipamentos e aos demais elementos da edificação.

11.27. A execução deverá ocorrer preferencialmente em horários previamente ajustados com o CONTRATANTE, de forma a minimizar interferências nas atividades esportivas e demais atividades desenvolvidas no Ginásio.

11.28. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer situação identificada durante a execução que possa impedir ou prejudicar o cumprimento do objeto, especialmente eventual constatação de problemas estruturais ou condições da cobertura que não estejam abrangidas pelos serviços contratados.

11.29. Não serão admitidos acréscimos de valores decorrentes de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte ou demais insumos necessários à execução dos serviços que deveriam ter sido considerados na formação da proposta, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual.

11.30. Concluídos os serviços, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o CONTRATANTE, para que seja realizada a vistoria e o recebimento do objeto, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

11.31. O objeto somente será considerado concluído quando executados os serviços previstos neste Termo de Referência, realizada a limpeza do local e constatado pelo Fiscal do Contrato que os reparos foram realizados de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade do servidor, Sr. Airton Neri Rama.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Esportes, Sr. Alan Perseu Krasmann.

13.4.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.



Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, ** de **** de 2026.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

EMPRESA
Representante
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 8.024, DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

Revoga Portarias e Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e compor a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 3.500, de 05 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR as Portarias nº 7.865, DE 11 DE MAIO DE 2026 e nº 8.017, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

Art. 2º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Franciéli de Oliveira, Matrícula 1450-8;
- II - Isabela Rodrigues Borges, Matrícula 19610-1;
- III - Rudimar Ernandes Walkowiecz, Matrícula 15237-2;

§1º Quando da realização de licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados Pregoeiros, na forma do art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Comissão de Contratação e Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Isabela Rodrigues Borges, Matrícula 19610-1;
- II - Fabiano Bassoli Donida, Matrícula 17370-1;
- III - Evandro Marcelo Pasqualoto, Matrícula 11100-1.

§ 1º A Comissão de Contratação será presidida pela servidora Isabela Rodrigues Borges e, na sua ausência, pela servidora Franciéli de Oliveira, Matrícula 1450-8.

§ 2º Nos casos de férias, licenças legais ou afastamentos temporários de membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio constantes dos incisos II e III, os servidores poderão ser substituídos por Rudimar Ernandes Walkowiecz, Matrícula 15237-2 e/ou Franciéli de Oliveira, Matrícula 1450-8, conforme necessidade administrativa.

Art. 4º O desempenho da função será remunerado por gratificação prevista no art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de agosto de 2026.

Marmeleiro, PR, 06 de agosto de 2026.

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

Marmeleiro, 03 de setembro de 2026.

Processo Administrativo Eletrônico - PAE n.º 2284/2026 Dispensa de Licitação

PARECER JURÍDICO n.º 339/2026 - PG

1. RELATÓRIO

Submeteu-se ao crivo desta Procuradoria a análise e emissão de Parecer acerca da abertura do Processo Administrativo Eletrônico de dispensa de licitação, cujo objeto é a contratação de empresa para realização de reparos na cobertura do Ginásio Quirino Dalla Costa, atendendo as necessidades do Departamento de Esportes.

Compulsando os documentos que instruem os autos, constata-se que estão presentes, até aqui, os seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), Orçamentos, Documentos de Habilitação da Empresa, Parecer Contábil, Minuta Contratual e Portaria dos agentes e da comissão de contratação.

Foram encaminhados os autos a fim de que seja verificada a legalidade da fase interna do procedimento, atendendo ao disposto no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

2. DA ATUAÇÃO DA PROCURADORIA

Primeiro, cumpre salientar que esta Procuradoria emite parecer sob a ótica estritamente jurídica, não lhe competindo adentrar no mérito de conveniência/oportunidade e discricionariedade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas, elaborado pela Consultoria-Geral da União:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

O parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando a decisão a ser adotada pelo gestor municipal, que pode segui-lo ou ignorá-lo quando da prática de determinado ato administrativo. Todavia, imperioso ressaltar que todo o procedimento deverá observar a legislação de regência da matéria.

3. DO REGIME JURÍDICO

A análise de hipóteses de dispensa de licitação exige rigor na verificação dos pressupostos legais, sobretudo porque se trata de exceção à regra constitucional de licitar (art. 37, XXI, da Constituição Federal).

Embora algumas etapas formais inerentes à licitação não sejam obrigatórias, o processo de dispensa igualmente deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

A Lei nº 14.133/2021 que rege as licitações e contratos no âmbito da Administração Pública prevê hipóteses em que a licitação pode ser afastada. São os casos de inviabilidade de competição e os de dispensa de licitação. Registra-se que em qualquer dos casos devem ser observados os requisitos do artigo 72 do dispositivo, dentre os quais, aplicáveis ao caso em comento, a razão da escolha do fornecedor/executante e a justificativa do preço, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A matéria acerca da dispensa de licitação é disciplinada, especialmente, no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, que elenca hipóteses taxativas. Entre as mais recorrentes na prática municipal, destacam-se as dispensas em razão de valor, dispensa em razão de situação





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

emergencial ou calamitosa, dispensa por inviabilidade de competição em situações específicas que não configuram inexigibilidade e a dispensa em razão de licitação deserta ou fracassada.

Independentemente da hipótese, a regularidade da dispensa exige a presença de um conjunto mínimo de elementos instrutórios, sob pena de nulidade e responsabilização.

Nesse sentido, a análise da legalidade da dispensa por valor não pode ser realizada de forma isolada, devendo considerar o conjunto das contratações realizadas pela unidade gestora ao longo do exercício financeiro, especialmente quando se tratar de objetos inseridos no mesmo segmento de mercado. Isso porque a legislação expressamente determina a observância do somatório das despesas para fins de enquadramento nos limites legais.

Não obstante, há que se admitir situação distinta quando a necessidade decorre de evento superveniente, não previsível e alheio ao planejamento administrativo. Nesses casos, a análise pode recair sobre a contratação considerada individualmente, desde que devidamente justificada, não se confundindo tal hipótese com deficiência de planejamento, a qual não afasta a obrigatoriedade de licitar.

Cumprasseverar que a adoção indevida da dispensa de licitação, especialmente quando decorrente de fracionamento de despesas ou ausência de planejamento, pode ensejar a responsabilização do agente público envolvido, nos termos do art. 73 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Dessa forma, a dispensa não decorre de conveniência administrativa, mas de estrita adequação ao caso concreto previsto em lei, com instrução robusta e justificativa formal, ao que se passa a analisar.

4. CASO CONCRETO

O departamento requisitante justifica a contratação sob o fundamento de que a cobertura do ginásio apresenta pontos de infiltração e goteiras que comprometem a utilização segura do espaço. A execução dos reparos mostra-se necessária para restabelecer as condições adequadas de funcionamento da estrutura. A contratação destina-se também a atender a emenda impositiva do Legislativo 009/2025 (Vereadora Analice Pavan).

Destaca-se, no bojo do planejamento, que a contratação não se encontra preliminarmente alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA). Contudo, a ausência foi





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

expressamente justificada nos autos (ETP e TR) pela natureza superveniente da demanda à sua elaboração. Ressalta-se que **o setor competente deverá providenciar, oportunamente, a inclusão da respectiva demanda no PCA**, atualizando-o de modo a manter a regularidade, a transparência e a integralidade do instrumento de planejamento municipal.

A Administração sugere a realização da contratação por meio de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021. Destaca-se que o limite para o referido inciso II foi atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, passando o teto para o valor de R\$ 65.492,11. Considerando que a estimativa global preliminar perfaz a monta de R\$ 10.000,00, o objeto encontra-se perfeitamente amparado pela margem permissiva da contratação direta.

No tocante ao dispêndio econômico que se depreende da contratação, esta Procuradoria destaca que não detém expertise para examinar e avaliar a correspondência dos valores estimados no certame frente ao usualmente praticado pelo mercado. Não obstante, nota-se que há no processo regular pesquisa de preços, com adoção do critério de menor preço. A pesquisa teve como parâmetro a coleta de orçamentos válidos junto a empresas locais do ramo (Luiz Carlos Hartwig, Funilaria Guindani e Sonerval A. de Oliveira), restando adjudicada a proposta mais vantajosa, que foi a apresentada pela empresa Luiz Carlos Hartwig.

Outro ponto que merece destaque diz respeito ao prazo de vigência estipulado na Minuta Contratual e no Termo de Referência, o qual foi fixado em 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura. Considerando o prazo para execução máximo de 20 (vinte) dias, o prazo de 6 meses demonstra-se razoável e alinhado à natureza de execução do objeto, refletindo os trâmites internos posteriores necessários para a liquidação e o pagamento do contrato.

Contudo, da análise da documentação de habilitação da empresa adjudicatária, constata-se que o **Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) possui validade até 23/08/2026**. Portanto, ressalta-se a imperiosa necessidade de que seja juntada aos autos a **certidão atualizada e válida**, providência que deve ser cumprida previamente à assinatura do contrato.

Por fim, para a eficácia dos contratos e também de seus aditamentos, cumpre asseverar que é obrigatória a divulgação e manutenção do inteiro teor do aviso de contratação direta e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), dentro do respectivo prazo, em atenção ao disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se estarem presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desta Procuradoria. Diante da documentação acostada, entendo pela **possibilidade jurídica** da contratação direta por dispensa de licitação, fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se, outrossim, que o setor competente promova a inclusão da presente contratação no Plano de Contratações Anual, bem como exija a juntada do Certificado de Regularidade do FGTS atualizado previamente à formalização da contratação.

É o Parecer.

Miguel Venâncio Dias Cogo
Procurador Jurídico
OAB/PR nº 135.508



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.795.042/0001-24
Razão social: LUIZ CARLOS HARTWIG 81256736953
Endereço: RUA DAS VIOLETAS 351 / ALVORADA / MARMELEIRO / PR / 85615-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/08/2026 a 16/09/2026

Certificação Número: 2026081803345010609951

Informação obtida em 04/09/2026 09:55:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CONCLUSÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2284/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026

1 – OBJETO: Contratação de empresa para realização de reparos na cobertura do Ginásio Quirino Dalla Costa, atendendo as necessidades do Departamento de Esportes.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por objeto a seleção de empresa especializada para a realização de reparos na cobertura do Ginásio Quirino Dalla Costa, destinada a atender a emenda impositiva do Legislativo 009/2025 (Vereadora Analice Pavan), garantindo a adequada conservação da estrutura física e a continuidade das atividades esportivas, recreativas e dos eventos promovidos pela Administração Pública.

A cobertura do ginásio apresenta pontos de infiltração e goteiras que comprometem a utilização segura do espaço, podendo ocasionar deterioração progressiva da edificação, prejuízos ao patrimônio público, interrupção das atividades desenvolvidas no local e riscos aos usuários, atletas, servidores e demais frequentadores.

A execução dos reparos mostra-se necessária para restabelecer as condições adequadas de funcionamento da estrutura, assegurando a proteção contra intempéries, preservando os bens públicos e proporcionando segurança e conforto aos usuários do ginásio.

Considerando que o valor estimado da contratação se enquadra no limite legal para contratação direta, a Administração opta pela realização de **Dispensa de Licitação**, na forma presencial, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A contratação será precedida de pesquisa de preços, observando os parâmetros estabelecidos na legislação vigente, de forma a demonstrar a compatibilidade dos valores praticados no mercado e assegurar a vantajosidade da contratação.

Diante do exposto, resta devidamente demonstrada a necessidade da contratação, bem como a conveniência e oportunidade da realização da Dispensa de Licitação, por se tratar da alternativa mais adequada para atender ao interesse público, garantindo a conservação do patrimônio público, a continuidade das atividades esportivas e a segurança dos usuários do Ginásio Quirino Dalla Costa.

A estimativa de quantidade foi baseada na necessidade levantada pelo departamento considerando as condições atuais da cobertura do ginásio.

A presente contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para 2026 por se tratar de demanda superveniente a sua elaboração. A necessidade foi identificada durante a ocorrência de chuvas nos últimos meses onde verificou-se a necessidade de realização de reparos na cobertura do ginásio, situação imprevisível à época da elaboração do PCA.

3 – EMPRESA:

Empresa: LUIZ CARLOS HARTWIG 81256736953

CNPJ: 24.795.042/0001-24

Endereço: Rua das Violetas, nº 351

Cidade: Marmeleiro

CEP: 85.615-000.

Bairro: Alvorada

Estado: Paraná

4 – VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

5 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO: Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.499/2024, é necessário justificar tanto o valor quanto a escolha do fornecedor.

Inicialmente, em relação à justificativa do preço, é importante ressaltar a necessidade da contratação do presente processo.

A análise dos orçamentos recebidos das empresas FUNILARIA GUINDANI, inscrita no CNPJ nº 05.240.682/0001-23, SONERVAL A. DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ nº 19.072.896/0001-42 e LUIZ CARLOS HARTWIG, inscrita no CNPJ nº 24.795.042/0001-24, evidenciou que o menor





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

valor foi apresentado pela empresa **LUIZ CARLOS HARTWIG**, inscrita no CNPJ nº **24.795.042/0001-24**, o que confirma a prática de mercado e a adequação do valor proposto ao orçamento disponível.

Item	Quant.	Unid.	LUIZ CARLOS HARTWIG	SONERVAL A. DE OLIVEIRA	FUNILARIA GUINDANI
1	1	Unid.	10.000,00	11.550,00	11.000,00

Conforme tabela acima, fica demonstrado que os valores cobrados pela empresa selecionada estão de acordo com os valores praticados no mercado.

Conforme o que se refere à escolha do fornecedor, a decisão foi embasada pelo critério do menor preço.

Portanto, a escolha do fornecedor e a justificativa do preço estão fundamentadas na análise criteriosa dos orçamentos disponíveis, na prática de mercado, garantindo assim uma contratação eficiente e vantajosa para o Município.

De acordo com o professor Marçal Justem Filho "haverá uma relativa a liberdade de escolha da proposta e do contratante. A Administração tem o dever de escolher um contratante qualificado e a proposta mais vantajosa possível".

Embora a Lei 14.133/21 não estipule essa exigência de maneira explícita, considerando a vasta gama de fornecedores disponíveis para a Administração contratar, é prudente anexar ao procedimento pelo menos três propostas válidas obtidas junto a empresas do ramo em questão. Essa medida visa assegurar a escolha da proposta mais vantajosa com base em uma competição mínima.

Nesse contexto, o Acórdão nº 1.565/2015 do Tribunal de Contas da União estabelece que, em casos de dispensa de licitação, é necessário apresentar, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificar de forma detalhada e circunstanciada a impossibilidade de obter essa quantidade mínima.

No caso em questão, verifica-se que o departamento informou que a **LUIZ CARLOS HARTWIG**, inscrita no CNPJ nº **24.795.042/0001-24**, vencedora do item, perfazendo o valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), apresentou o menor preço entre as propostas coletadas, e este se mostra compatível com os valores praticados no mercado.

6 – FUNDAMENTO LEGAL: O Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, onde consta:

Art. 75 – É dispensável a Licitação:

II – “Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”, atualizado conforme Decreto nº 12.807/2025, de 29 de dezembro de 2025 para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

7 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
264	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.39.16.00.00	0

8 – A Comissão de Contratação, diante do acima exposto, após as considerações jurídicas elaboradas no Parecer Jurídico nº 339/2026 – PG, e com base nos elementos constantes nos autos, encaminha para análise e homologação o Processo Administrativo Eletrônico nº 2284/2026, sem adentrar





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

no mérito da veracidade das informações, justificativas constantes dos autos, especialmente quanto ao preço e escolha do fornecedor ou executante, que são de inteira responsabilidade do órgão requisitante, sendo também, responsável por todos os documentos anexados ao presente processo, podendo ser realizada por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base nos dispositivos legais enumerados.

Ressaltamos ainda, que caberá à Autoridade competente a discricionariedade de prosseguir ou não com a contratação.

Marmeleiro, 04 de setembro de 2026.

Isabela Rodrigues Borges

Presidente da Comissão de Contratação

Portaria nº 8.058 de 02/09/2026

Fabiano Bassoli Donida

Membro da Comissão de Contratação

Portaria nº 8.058 de 02/09/2026

Marina Petrikoski dos Passos Deliberal

Membro da Comissão de Contratação

Portaria nº 8.058 de 02/09/2026

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 10:29 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa801bc7b469ab>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

60

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 04 de setembro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para análise e homologação, o relatório da Comissão de Contratação, cujo objeto é a contratação de empresa para realização de reparos na cobertura do Ginásio Quirino Dalla Costa, atendendo as necessidades do Departamento de Esportes, mediante dispensa de licitação, fundamentada no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Informamos que o custo para a contratação é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

O processo administrativo eletrônico para contratação foi autuado sob o nº 2284/2026, e a dispensa tombada sob o nº 14/2026.

A decisão pela contratação por dispensa foi embasada nos seguintes documentos, que seguem anexos ao processo administrativo eletrônico:

- ✓ Documento de Formalização de Demanda
- ✓ Estudo Técnico Preliminar
- ✓ Termo de Referência
- ✓ Orçamentos e Comprovação de Valores
- ✓ Indicação de recurso de adequação orçamentária

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
264	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.39.16.00.00	0

- ✓ Parecer Jurídico nº 339/2026 - PG
- ✓ Documentação da empresa
 - Contrato Social e alterações;
 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - Certidão Negativa Municipal;
 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão de Regularidade do FGTS;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
 - Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
 - Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - Declaração Unificada.
- ✓ Conclusão do processo pela Comissão de Contratação

Respeitosamente,

Isabela Rodrigues Borges
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 8.058 de 02/09/2026





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

61

ESTADO DO PARANÁ

Fabiano Bassoli Donida

Membro da Comissão de Contratação

Portaria nº 8.058 de 02/09/2026

Marina Petrikoski dos Passos Deliberal

Membro da Comissão de Contratação

Portaria nº 8.058 de 02/09/2026

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 10:28 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8895ac76a9739>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

62

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026

Fundamentado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 014/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 2284/2026 – Cód. Verificador: JG0HN879.

OBJETO: contratação de empresa para realização de reparos na cobertura do Ginásio Quirino Dalla Costa, atendendo as necessidades do Departamento de Esportes.

CONTRATADA: LUIZ CARLOS HARTWIG, inscrita no CNPJ nº 24.795.042/0001-24.

VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Marmeleiro, 04 de setembro de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 11:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/10ab9ad996d5>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2271 - 4 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026

Fundamentado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 014/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 2284/2026 – Cód. Verificador: JG0HN879.

OBJETO: contratação de empresa para realização de reparos na cobertura do Ginásio Quirino Dalla Costa, atendendo as necessidades do Departamento de Esportes.

CONTRATADA: LUIZ CARLOS HARTWIG, inscrita no CNPJ nº 24.795.042/0001-24.

VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Marmeleiro, 04 de setembro de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 050/2026

Fundamentado no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 050/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 2430/2026 – Cód. Verificador: POGV0S3A.

OBJETO: Contratação da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS, prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60.

VALOR TOTAL: R\$ 8.642,66 (oito mil e seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

Marmeleiro, 04 de setembro de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1606/2026 Cód. Verificador: 1GOS6ZA2 RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

A comissão de contratação, designada através da Portaria nº 8.058, de 02 de setembro de 2026, com base na Lei Federal nº 14.133/21 e legislação complementar, torna público o resultado da licitação em epígrafe, cuja classificação dá-se da seguinte forma:

- **ASH ASSISTENCIA EM SAUDE HOSPITALAR LTDA** - CNPJ nº 39.752.501/0001-60
- **LOTUS CUIDADOS EM SAUDE LTDA** - CNPJ nº 52.901.943/0001-99
- **RODRIGUES FONOAUDIOLOGIA LTDA** - CNPJ nº 61.127.139/0001-95
- **ROSA E PAINI CENTRO TERAPEUTICO LTDA** - CNPJ nº 47.642.001/0001-01
- **ADRIANE FATIMA PRATI PERALTA & CIA LTDA** - CNPJ nº 21.970.882/0001-98
- **JCL DISTRIBUIDORA LTDA** - CNPJ nº 26.928.548/0001-90

Marmeleiro, 03 de setembro de 2026.

Isabela Rodrigues Borges
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 8.058 de 02/09/2026

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026

Fundamentado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 014/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 2284/2026 – Cód. Verificador: JG0HN879.

OBJETO: contratação de empresa para realização de reparos na cobertura do Ginásio Quirino Dalla Costa, atendendo as necessidades do Departamento de Esportes.

CONTRATADA: LUIZ CARLOS HARTWIG, inscrita no CNPJ nº 24.795.042/0001-24.

VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Marmeleiro, 04 de setembro de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026 – PMM – EXCLUSIVA PARA ME/ EPP

Nº DA CONTRATAÇÃO Compras.gov.br: 454524 -026/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1832/2026

CÓD. VERIFICADOR: AXTI58RJ

TIPO: Menor preço por item.

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregão Eletrônico nº 059/2026, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos, com a realização de visitas periódicas nas propriedades rurais do Município, visando auxiliar os produtores na criação, manejo e desenvolvimento de bezerras, atendendo às necessidades do Departamento de Agricultura e Abastecimento, realizado em 01 de setembro de 2026, foi considerado FRACASSADO, tendo em vista que a documentação de habilitação da interessada no certame não atendeu às exigências estabelecidas no edital.

Marmeleiro, 02 de setembro de 2026.

Francieli de Oliveira

Agente de Contratação

Portaria nº 8.024 de 06 de agosto de 2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 050/2026

Fundamentado no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 050/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 2430/2026 – Cód. Verificador: POGV053A.

OBJETO: Contratação da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS, prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60.

VALOR TOTAL: R\$ 8.642,66 (oito mil e seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

Marmeleiro, 04 de setembro de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1606/2026

CÓD. VERIFICADOR: 1G0S6Z2

RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

A comissão de contratação, designada através da Portaria nº 8.058, de 02 de setembro de 2026, com base na Lei Federal nº 14.133/21 e legislação complementar, torna público o resultado da licitação em epígrafe, cuja classificação dá-se da seguinte forma:

- ASH ASSISTENCIA EM SAUDE HOSPITALAR LTDA - CNPJ nº 39.752.501/0001-60
- LOTUS CUIDADOS EM SAUDE LTDA - CNPJ nº 52.901.943/0001-99
- RODRIGUES FONOAUDIOLOGIA LTDA - CNPJ nº 61.127.139/0001-95
- ROSA E PAINI CENTRO TERAPEUTICO LTDA - CNPJ nº 47.642.001/0001-01
- ADRIANE FATIMA PRATI PERALTA & CIA LTDA - CNPJ nº 21.970.882/0001-98
- JCL DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ nº 26.928.548/0001-90

Marmeleiro, 03 de setembro de 2026.

Isabela Rodrigues Borges

Presidente da Comissão de Contratação

Portaria nº 8.058 de 02/09/2026

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO – ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2026 – PAE Nº 1438/2026

O Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Parecer Jurídico nº 337/2026-PG, TORNA PÚBLICA A ANULAÇÃO PARCIAL dos atos de Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico nº 050/2026, EXCLUSIVAMENTE em relação ao Lote/

Grupo 04 – Caminhões, adjudicado à empresa REDENTOR COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA (CNPJ nº 09.018.588/0001-85). Ficam mantidas as adjudicações e homologações dos Lotes/Grupos 02 e 03 em favor da mesma empresa. Determina-se o retorno de fase no sistema Compras.gov.br quanto ao Lote/Grupo 04 para convocação dos licitantes remanescentes, bem como a instauração de processo administrativo sancionatório autônomo.

Marmeleiro, 04 de setembro de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito

Prefeitura Municipal de Mariópolis

DECRETO Nº 68/2026. Data: 04/09/2026. Institui e regulamenta o Comitê Municipal de Alfabetização do Município de Mariópolis, Estado do Paraná, e dá outras providências. A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: diariomunicipal.com.br/amp/ edição do dia 08/09/2026, respectivamente, conforme lei autorizativa nº 40/2017 e Decreto Municipal nº 75/2021 e em www.mariopolis.pr.gov.br.

Portaria 178/2026 Data: 03/09/2026

SÚMULA: "Revogar Gratificação de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao Servidor Clair José Padilha, pelo exercício da função de Coordenador de Atenção Primária.

A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: diariomunicipal.com.br/amp/ edição do dia 04/09/2026, respectivamente, conforme lei autorizativa nº 40/2017 e Decreto Municipal nº 75/2021 e em www.mariopolis.pr.gov.br.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2142026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 882026 EMPRESA: Pontalina Transporte e Turismo Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado. CNPJ nº 14.193.753/0001-40, inscrita estadual nº 90712229-13, doravante designada DETENTORA DA ATA. DO OBJETO: a implantação de REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual contratação de empresa especializada em transporte coletivo rodoviário para fins de atender as necessidades do Departamento Municipal de Esportes, quanto à participação de atletas, alunos e demais pessoas que representem o Município em eventos regionais e estaduais.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	UNID.	TOTAL	MARCA
1	Ônibus Semi Leito mínimo 37 lugares ano de fabricação no mínimo 2019. Equipado com ar condicionado, rádio AM/FM/CV/DV e GPS.	3888	KM	8,50	75.548,00	PONTALINA
3	Micro ônibus mínimo 23 lugares ano de fabricação no mínimo 2012. Equipado com ar condicionado, rádio AM/FM/CV/DV e GPS.	11427	KM	6,70	76.560,90	PONTALINA

VALOR TOTAL: R\$ 152.108,90. Despesa: 150% VALIDADE: FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia (01) subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anulação do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS: Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados. Mariópolis, 04 de Setembro de 2026. Mário Eduardo Lopes Paulel - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO RESULTADO EDITAL DE DISPENSA Nº 51/2026.

Ata de Sessão de Julgamento de Proposta de Preços e Documentação. PROCESSO Nº 538/2026. Aos quatro (04) dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e seis (2026), às nove horas (09h00min), na Sala de Licitações, sita no Edifício da Prefeitura Municipal, à Rua Seis, número mil e trinta (1030), em Mariópolis - PR, reuniram-se o Agente de Contratação e os membros da Comissão designados pela Portaria nº 29/2026, que subscrevem a presente Ata, para promover o julgamento e efetuar a classificação das proponentes que apresentaram documentação e proposta referente ao Edital de Dispensa nº 51/2026, que tem por objeto a contratação de empresa para serviços de impressão digital. Rubricados e analisados os documentos verificou-se que somente uma empresa apresentou proposta de preços e documentação para o certame, conforme descrito abaixo:

EMPRESA		CNPJ			
JOÃO EDSON ALMEIDA LEAL -ME		27.395.682/0001-35			
As empresas apresentaram proposta de preços e documentação de acordo com o que solicitava o edital ficando assim CLASSIFICADAS. O resultado fica conforme segue: EMPRESA E VALORES DO VENCEDOR ABAIXO:					
2094 - JOÃO EDSON ALMEIDA LEAL -ME					
Lote	Item	Quantidade	Valor	Valor total	Obsen
1	1	70,00	72,00	5.040,00	
1	2	100,00	138,50	13.850,00	
1	3	125,00	68,00	8.500,00	
1	4	125,00	68,00	8.500,00	
1	5	50,00	83,00	4.150,00	
1	6	50,00	91,00	4.550,00	
1	7	115,00	68,38	7.863,70	
1	8	100,00	16,50	1.650,00	
1	9	33,00	317,00	10.461,00	
Total do Fornecedor:		R\$ 64.564,70			

Em anexo a esta ata encontra-se o relatório contendo os preços unitários apresentados pelos licitantes acima informados. Não havendo impedimentos legais o resultado será publicado. Nada mais havendo a tratar, eu Francisco Valdomiro Bueno, membro, redigi a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes do ato. Vanusa Martins – Agente de Contratação. Francisco Valdomiro Bueno – Membro. Joelcio Malicheski – Membro.

Prefeitura Municipal de Renascença

AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026 – PMR
O MUNICÍPIO DE RENASCENÇA, Estado do Paraná, comunica a ALTERAÇÃO DA DATA DE ABERTURA da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia para a construção de 25 unidades habitacionais de interesse social em alvenaria, destinadas as famílias em situação de vulnerabilidade social, no Município de Renascença-Pr, referente ao Termo de Compromisso Nº 970843/2024/MCIDADES/CAIXA, conforme segue:
NOVA DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 15 de dezembro de 2026 às 08h00min.
UASG: 987809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA
LOCAL: <http://www.gov.br/compras/pt-br>.
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Edital se encontra disponível para download no site: www.renascenca.pr.gov.br/licitacoes. Esclarecimentos através do e-mail: licitacao@renascenca.pr.gov.br ou telefone (046) 3550 – 8336.

Renascença, 04 de setembro de 2026.

LUCIANA ALMERI MORCELLI

Agente de Contratação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2025
Em análise ao processo de Dispensa por Justificativa nº 008/2026, de 03 de setembro de 2026, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições a Sra. FABIeli MANFREDI, Prefeita Municipal, HOMOLOGO o procedimento com amparo no Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada por igual período comprovada a necessidade.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 775.020,00 (setecentos e setenta e cinco mil e vinte reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TELHAS EM ALUZINCO, DESTINADAS À RECOMPOSIÇÃO DAS COBERTURAS DAS UNIDADES HABITACIONAIS ATINGIDAS PELA CHUVA DE GRANIZO OCORRIDA NO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA/PR EM 30 DE AGOSTO DE 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto no artigo Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATADO: BORSATTI E RONCONI LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.880.132/0001-58, Avenida das Castanheiras, nº 81, cidade de Vitória no estado do Paraná.

CONTRATANTE: Município de Renascença - Paraná.

Renascença – Pr, 04 de setembro de 2026.

FABIeli MANFREDI

Prefeita Municipal

Município de Enéas Marques

AVISO DE RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026

O Município de Enéas Marques torna público que, em razão do acolhimento de impugnação e da retificação do edital, com exclusão das exigências de registro ou regularidade no Conselho Regional de Administração - CRA, de responsável técnico inscrito nesse Conselho e de comprovação de vínculo com esse profissional, ficam reabertos integralmente os prazos do Pregão Eletrônico nº 018/2026, em lote único, pelo critério de menor percentual da taxa administrativa e modo de disputa aberto. Objeto: Contratação de empresa especializada para atuar como agente de integração, responsável pela administração, operacionalização e gerenciamento do Programa de Concessão de Vagas de Estágio Remunerado do Município de Enéas Marques, destinado a estudantes de nível superior e técnico de nível médio, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008. Quantitativo estimado: até 20 vagas simultâneas e 240 vagas-mês, durante 12 meses. Valor máximo global: R\$ 266.707,20. Taxa administrativa máxima: 2,31%. Recebimento das propostas: das 08h00min de 08/09/2026 até as 07h59min59s de 22/09/2026. Abertura e sessão de disputa: 22/09/2026, às 08h30min, no Portal BLL Compras - <https://bll.org.br/>. Edital retificado disponível na BLL, no PNCP e em <https://eneasmarques.atende.net>. Informações: licitacao@eneas@gmail.com e (46) 92000-7392.

Enéas Marques/PR, 4 de setembro de 2026.

EDSON LAPATINI - Prefeito Municipal



NÃO DEIXE ÁGUA PARADA

TODOS CONTRA A DENGUE